



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 981/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 091/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, cria o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais.

O programa "Turismo na Escola" consiste na organização de viagens históricas culturais na cidade, mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o desenvolvimento de atividades culturais além das salas de aula será uma vivência única, que estimulará uma visão crítica, tornando o aprendizado prático, rápido e eficaz, já que o aluno terá a vantagem de estar em contato com aquilo que está aprendendo nos estudos teóricos e que esse tipo de ensino permitirá a interação dos alunos com o meio, gerando um círculo de relações sociais, econômicas e culturais interligadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Foram realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes para atendimento ao disposto no art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos dias 14/08/2013 e 25/09/2013. Na primeira audiência pública não houve manifestação dos presentes. Já na segunda audiência houve manifestações dos senhores Mauro e José Roberto, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e também do senhor Camilo Torres, presidente da Associação Brasileira do Circo - Abracirco. Segue abaixo uma síntese das manifestações:

- * O Município de São Paulo possui somente oito escolas de ensino médio;
- * Levantou-se a preocupação se não haverá segregação, na qual os bons alunos vão para a excursão e os indisciplinados ficarão fazendo lição e prova, criando um instrumento de premiação ou punição aos alunos;
- * Foi questionado por que priorizar o ensino médio, quando constitucionalmente cabe ao município cuidar prioritariamente da educação infantil e fundamental;
- * Solicitaram que o projeto fosse estendido aos ensinos infantil e fundamental; e,
- * Que o circo fosse inserido no aspecto da valorização do turismo cultural e educacional na cidade de São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou parecer FAVORÁVEL à propositura.

A rede pública municipal conta com 936.432 alunos, 2.113 escolas de educação infantil, 546 escolas de ensino fundamental, mas somente oito oferecem o ensino médio (fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo). Esse baixo número de escolas municipais de ensino médio reflete a divisão da responsabilidade constitucional pela educação do ensino

médio atribuída à esfera estadual, enquanto que a educação infantil e fundamental fica a cargo da esfera municipal.

Escolas Municipais que oferecem o ensino médio na cidade de São Paulo e a quantidade de alunos:

EMEFM Oswaldo Aranha - Bandeira de Mello - Cidade Tiradentes -	553 alunos.	
EMEFM Antonio Sampaio, Ver. - Santana -	205 alunos.	
EMEFM Derville Allegretti, Prof ^o - Santana -	655 alunos.	
EMEFM Antonio Alves Veríssimo - Vila Aurora -	465 alunos.	
EMEFM Guiomar Cabral - Jardim Cidade Pirituba -	270 alunos.	
EMEFM Linneu Prestes, Prof. - Santo Amaro -	285 alunos.	
EMEFM Darcy Ribeiro - São Miguel -		309 alunos.
EMEFM Rubens Paiva - Jardim Angela -	336 alunos.	
Total		3.078 alunos.

A cidade de São Paulo conta com aproximadamente 417.000 alunos cursando o ensino médio (dados do Censo Escolar do Ensino Básico/2013 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

Desta forma percebe-se que o projeto alcançará uma pequena parcela dos alunos matriculados no ensino médio (aproximadamente 0,7%).

Para que a propositura atingisse uma parcela considerável dos alunos da rede pública municipal, melhor seria alterar o público-alvo para os alunos dos últimos anos do ensino fundamental, o que estaria de acordo com as diretrizes do artigo 200 e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Em que pese o fomento que a medida traria ao turismo na cidade de São Paulo, deve-se considerar:

* Que haverá custos para a implantação do projeto, no mínimo haverá gastos com transporte;

* Se a atividade for implantada no meio da semana, deve-se verificar se não haverá prejuízo para as outras matérias da grade curricular;

* Se a atividade for implantada no fim-de-semana, poderá haver aumento de custo com o pagamento de horas extras aos professores; e,

* Há atividades que não gerará custos além dos acima indicados, mas outras poderão exigir desembolso com compra de ingressos.

Tendo em vista o que foi exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, apresentando o SUBSTITUTIVO abaixo, a fim de contemplar o maior número de alunos da rede pública municipal e também para adequar o texto à melhor técnica legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2013.

"Cria o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular obrigatória no ensino fundamental e médio nas escolas municipais."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular no Ensino Fundamental e Médio das Escolas Municipais.

Art. 2º O programa "Turismo na Escola" consistirá na organização de viagens históricas culturais e visitas técnicas na cidade, mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino, com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Parágrafo-Único: A Visita Técnica será a forma de aprofundar o conhecimento teórico e prático, para aprimorar a compreensão dos termos técnicos e conceituação das disciplinas ministradas em sala de aula.

Art. 3º Essa lei tem por finalidade:

- I. Estimular a criação e o desenvolvimento pedagógico;
- II. Formar alunos com inserção e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa de campo;
- IV. Promover o turismo cultural da cidade;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas da cidade,
- VI. Estabelecer uma relação comunitária;
- VII. Promover a participação da população no calendário cultural, esportivo e de lazer da cidade;
- VIII. Servir de instrumento de formação para a Copa do Mundo.

Art. 4º Para cumprimento do artigo 2º da presente lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Programa de Formação em Turismo a ser ministrado aos professores.

Art. 5º A aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/08/2014

Senival Moura - PT - Presidente

Atilio Francisco - PRB - Relator

Ari Friedenbach - PROS

Coronel Telhada - PSDB

Marco Aurélio Cunha - PSD

Vavá - PT

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/08/2014, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.